





JUSTIFICATIVA E CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2025 - SEMURB.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE COLETA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

1. INTRODUÇÃO:

Este documento refere-se à formalização do estado de urgência para a contratação de serviços de coleta e manejo de resíduos sólidos, além da limpeza de vias públicas no município de Parauapebas. Os serviços integrantes deste objeto estão correlacionados e a sua junção em um único contrato visa, primeiramente a garantia do bem-estar da população do município, a garantia da qualidade e o cumprimento às normas de ambientais e de saúde pública, e posteriormente a economicidade, uma vez, que a execução dos mesmos demanda o mesmo esforço, implicando na diminuição dos custos com a administração direta e administração central, permitindo propostas mais vantajosas ao Município, assim como a conformidade com o Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Primeiramente, é importante observar que, embora a regra geral para Contratações Públicas seja a realização de um Processo Licitatório prévio, a Lei nº 14.133/21 prevê exceções que permitem a Contratação Direta, seja por Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação. Isso está em conformidade com o art. 37, inc. XXI, da CF, que estabelece a possibilidade de Dispensa da obrigatoriedade de licitar para casos especificados na legislação. Conforme o art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21:

> "Nos casos de emergência ou calamidade pública, quando houver urgência para atender a situações que possam causar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, a segurança de pessoas, ou a integridade de obras, serviços, equipamentos e outros bens, tanto públicos quanto particulares, é permitida a contratação direta para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa. Além disso, é permitida a contratação para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de um ano a partir da data de ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedada a prorrogação dos contratos e a recontratação de empresas previamente contratadas com base neste inciso."

De acordo com a Doutrina do Doutor Joel Menezes Niebuhr, em seu livro "Licitações Públicas e Contrato Administrativo", 6º edição (p. 278):

Telefone: (94) 3356-1807 / 1023 / 1482 / (94) 98116-3909

E-mail: semurb@parauapebas.pa.gov.br







"Uma das principais e mais destacadas hipóteses de dispensa de licitação prevista pelo legislador é justamente a que remete às situações emergenciais. O pressuposto é que, diante de situações emergenciais, o contrato administrativo precisa ser celebrado e executado imediatamente, sob pena de prejuízo aos interesses públicos.

A questão fundamental é o tempo: a Administração, em determinadas situações, não pode esperar o tempo necessário para realizar e concluir licitação pública. Daí a autorização para dispensar a licitação pública e contratar diretamente.

Para os fins de dispensa, o vocábulo emergência quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar o tempo dos trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo não atendimento ou ao atendimento de alguma demanda da Administração Pública, pela solução de continuidade ou prejuízos à execução de atividade da Administração Pública. Com o objetivo de evitar tais gravames, autoriza-se a contratação direta, com dispensa de licitação pública."

As situações emergenciais, sejam elas decorrentes de eventos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências desproporcionais, evidenciam a necessidade de aplicação de um regime jurídico extraordinário e flexível capaz de apresentar soluções céleres para os desafios enfrentados, distinto do regime jurídico ordinariamente aplicado às situações de normalidade social, econômica, ambiental e institucional.

Destarte a contratação emergencial, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/21, é uma medida excepcional, que visa possibilitar respostas rápidas e eficazes a situações imprevistas que exijam ação urgente por parte da Administração Pública. Porém, sua utilização deve ser limitada a casos realmente urgentes e excepcionais, e os gestores públicos devem tomar todos os cuidados para garantir a legalidade, a transparência e a eficiência do processo.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO VINCULADA À EMERGENCIALIDADE DA SITUAÇÃO:

Como sobredito, as emergencialidades no âmbito das contratações públicas são observadas nas ocasiões em que a utilização do procedimento licitatório ordinário, com os prazos e formalidades previstos na lei, possa causar prejuízo, comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou provocar prejuízo de maneira relevante nas atividades prestadas pela Administração Pública.

Essas situações emergenciais podem ser decorrentes de eventos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências desproporcionais, e destacam a imperiosa necessidade de implementação de um regime jurídico extraordinário e flexível para atender a contento esses eventos. Tal regime deve ser capaz de oferecer soluções rápidas e eficazes para os desafios apresentados, diferenciando-se do regime jurídico que se aplica em condições de normalidade social, econômica, ambiental e institucional, já que esse regime de normalidade se demonstra ineficaz em situações emergenciais.

Telefone: (94) 3356-1807 / 1023 / 1482 / (94) 98116-3909

E-mail: semurb@parauapebas.pa.gov.br





No campo doutrinário, observa-se uma gama abrangente de definições que tem como ponto fulcral a modificação fática na qual se constata a ineficiência do sistema ordinário de licitações para dar frente às situações observadas em concreto. O professor Marçal Justen Filho (2021, pág. 1040) assim trata o conceito de emergência:

"A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá a um sacrifício de valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. A demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa delonga para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."

No mesmo caminho, pontua-se a recente Medida Provisória 1.221/2024, que estabelece medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, destinados a mitigar os impactos decorrentes de estados de calamidade pública.

Esta disposição legislativa foi formulada em resposta à maior tragédia climática já registrada na história do Rio Grande do Sul, ocorrida, notadamente, nos meses de abril e maio de 2024 e que exigiu do Poder Pública a realização de um novo e específico arcabouço normativo para auxiliar na reconstrução do Estado-Membro. Essa disposição tampouco será analisada com maiores detalhes em razão de sua especificidade e aplicabilidade apenas para a situação emergencial especificada, porém a partir desta, foi possível vislumbrar a necessidade de se ter um entendimento mais "flexível" a depender da complexidade do caso em concreto.

No tocante à profundidade da contratação, o Tribunal de Contas da União vem adotando um entendido restrito do instituto, limitando a contratação emergencial ao mínimo necessário a afastar as situações urgentes e resguardar os interesses defendidos. Nesse sentido: "O objeto da contratação direta fundamentada em dispensa de licitação por emergência não pode extrapolar a finalidade estrita de afastar os riscos urgentes (art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)" (Acórdão 1340/2024-Plenário, Relator: Augusto Sherman).

Ainda no campo doutrinário, essa corrente que limita a contratação emergencial também prevalece. Sobre o tema, assim defende o professor Marçal Justen Filho (2021, pág. 1052):

"A contratação direta fundada no inc. VIII, do art. 75 deverá objetivar apenas a eliminação do risco de dano ou prejuízo, ressalvada a hipótese em que uma solução diversa possa propiciar uso mais eficiente para os recursos públicos. Sob um certo ângulo, trata-se de aplicar o princípio da proporcionalidade, no sentido de que a providência a ser adotada sem licitação deve ser a mínima necessária para assegurar a eliminação da emergência ou para neutralizar os danos potencialmente dela decorrentes."

E-mail: semurb@parauapebas.pa.gov.br







A contratação emergencial, assim como os demais casos de contratação direta, exige, em regra, a observância de um procedimento formal prévio, que inclui a apuração e comprovação das condições legais para a dispensa de licitação.

Nisto, é sabido da existência de um procedimento ordinário já instaurado e encaminhado para a Contratação em epígrafe, a qual atenderia a contento a administração em suas necessidades, com base nos estudos realizados previamente e considerando – neste caso, o contrato ainda em vigência e seus respectivos quantitativos e especificidades serviram como *start* para a deflagração do Processo Administrativo nº 008/2025 – SEMURB, já em curso.

Tanto o procedimento ordinário quanto a situação emergencial então caracterizada visam implementar soluções planejadas e tecnicamente adequadas que garantam a conservação, higienização e manutenção das áreas urbanas, rurais do município.

Sendo os serviços de timpeza urbana essenciais para a preservação da saúde pública. A coleta regular e eficiente dos resíduos sólidos evita a proliferação de vetores de doenças, como roedores e insetos, que podem causar surtos epidemiológicos. Além disso, a manutenção da timpeza em áreas públicas contribui significativamente para a qualidade do ar e da água, prevenindo a contaminação dos recursos naturais.

Ao garantir que os resíduos sejam coletados, transportados e destinados corretamente, o município promove um ambiente mais saudável para seus habitantes. Isso é particularmente importante em Parauapebas, onde o crescimento populacional exige soluções eficazes para o manejo dos resíduos.

No âmbito socioeconômico, a prestação eficiente desses serviços tem um impacto direto na qualidade de vida dos cidadãos. Um ambiente limpo atrai investimentos e turismo, além de valorizar as propriedades locais. Empresas que operam em setores como mineração, comércio e serviços se beneficiam diretamente de uma cidade bem cuidada, pois isso melhora as condições gerais para negócios e trabalhadores.

Parauapebas é conhecida por sua forte atividade mineradora, sendo sede de grandes empresas, como a Vale S.A., que opera o complexo minerador de Carajás. A presença dessas empresas não só impulsiona a economia local através da geração de empregos diretos e indiretos, mas também demanda uma infraestrutura urbana robusta para suportar suas operações.

Além da mineração, o comércio local e pequenas indústrias também desempenham papéis significativos no desenvolvimento econômico do município.

A eficiência nos serviços de limpeza urbana garante que essas atividades possam prosperar em um ambiente seguro e saudável.







A contratação de empresa especializada busca assegurar que os serviços sejam prestados com alta qualidade e eficiência. Isso implica na utilização de tecnologias modernas e práticas sustentáveis que otimizem os processos de coleta e destinação final dos resíduos. A economicidade é outro fator crucial; ao otimizar recursos financeiros, o município pode investir em outras áreas prioritárias sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Assim como já citado, reitera-se que o interesse público é o norteador principal da contratação. Ao priorizar ações que beneficiem toda a comunidade, desde as áreas urbanas densamente povoadas até as regiões rurais e indígenas mais remotas, o município reforça seu compromisso com a inclusão social e a equidade no acesso aos serviços básicos.

Em suma, a contratação objetiva não apenas atender às necessidades imediatas de saneamento básico em Parauapebas, mas também estabelece as bases para um desenvolvimento sustentável contínuo. Ao integrar saúde pública, meio ambiente e desenvolvimento econômico em suas diretrizes operacionais, ele se alinha com os objetivos estratégicos do município para promover um futuro próspero para todos os seus habitantes.

Ainda nesse caminho, seguem ensinamentos do professor Ronny Charles Lopes de Torres (2022, p. 466):

"Excepcionalmente, nas situações fáticas que justificam a dispensa emergencial, a urgência e a gravidade do risco a ser evitado pela contratação impõem a tomada de medidas céleres, muitas vezes imediatas. Nessas hipóteses extraordinárias, entendemos justificável a sublimação da fase interna ou preparatória da licitação."

Ademais, a necessidade de instauração de um contrato emergencial se evidencia pela impossibilidade de interrupção dos serviços de coleta e manejo de resíduos sólidos, fundamentais para a saúde pública e bem-estar da população do município. A ausência destes serviços pode resultar em significativos riscos sanitários e ambientais, exacerbando a propagação de doenças e comprometendo a qualidade de vida dos moradores de Parauapebas.

Dado o contexto em que a empresa atualmente contratada não poderá prorrogar o contrato vigente, é imperativo que a administração adote medidas ágeis e eficazes para garantir a continuidade dos serviços essenciais. A celebração de um contrato emergencial, seguindo as disposições legais pertinentes, visa não apenas assegurar uma resposta rápida às demandas locais, mas também resguardar o interesse público ao mitigar potenciais prejuízos socioeconômicos decorrentes da descontinuidade dos serviços de limpeza urbana.





4. DA ESTIMATIVA DA DESPESA:

Estimou-se o valor estimado mediante o levantamento dos preços, proferido pelo Departamento de Planejamento da SEMURB, que realizou a elaboração da Planilha Orçamentária e estudos indispensáveis com base nas tabelas oficiais dos sistemas de orçamentação, adaptando-os para a situação emergencial (prazos e quantidades), nos termos do disposto no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Diante do processo ordinário já encaminhado e em andamento, buscou-se adaptar a planilha orçamentária do referido à situação ora evidenciada, nesta, obteve-se um valor global estimado de R\$ 34.897.072,32 (TRINTA E QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas válidas para a seleção do fornecedor.

Em relação ao preço ainda, deverá ser verificado se os mesmos são compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

6. RAZÃO DA ESCOLHA:

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos

necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

1 - jurídica;

II - técnica;

II! - fiscal, social e trabalhista;

Como sobredito, a escolha da dispensa emergencial de licitação fundamenta-se na estrita necessidade de atender com celeridade uma demanda urgente, conforme previsto no art. 75, inc.







VIII, da Lei nº 14.133/21. Com o intuito de assegurar a razoabilidade e economicidade da contratação, o orçamento base foi meticulosamente elaborado com base em referências amplamente reconhecidas. Este processo garante não apenas a aderência às normas vigentes, mas também a escolha de um fornecedor que atenda aos exatos critérios preestabelecidos, justificando assim a necessidade e legalidade da contratação direta sob regime emergencial.

Para a condução adequada do processo licitatório, esta Administração encaminhará o presente processo à Central de Licitações e Contratos, que deverá proceder com rigorosa observância aos preceitos legais e regulamentares estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, em particular ao disposto no art. 23. A Central está incumbida de oficializar uma pesquisa de preços meticulosa, visando garantir que as propostas obtidas sejam de empresas que atendam aos requisitos técnicos e de habilitação previstos no termo de referência.

Sabe-se, ainda, que a Administração Municipal adotará todos os cuidados necessários para assegurar uma seleção lícita e eficiente, observando os princípios da isonomia, legalidade e transparência. Garantindo assim que as propostas sejam analisadas sob critérios objetivos, com vistas a obter o melhor valor para a administração pública, respeitando-se, assim, os ditames do interesse público.

As empresas participantes deverão ser criteriosamente avaliadas quanto à sua capacidade técnica, jurídica, fiscal, econômica e trabalhista, de modo a assegurar que o fornecedor selecionado possua todas as condições necessárias para a execução dos serviços com a qualidade, eficiência e pontualidade requeridas. Dessa forma, a seleção do fornecedor demonstrará o comprometimento desta Administração em assegurar a transparência e eficácia nas contratações públicas, bem como o respeito rigoroso aos princípios que regem o regime jurídico das licitações e contratos administrativos, conforme previsto na legislação vigente.







8. CONCLUSÃO

Considerando as circunstâncias reais e legais que fundamentam a atual situação de emergência, reafirma-se a necessidade premente de aprovação para a contratação emergencial por meio de dispensa de licitação, conforme permitido pela legislação vigente. Este documento fundamenta a urgência em assegurar o bem-estar da população de Parauapebas, garantindo a qualidade e o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública. Representa, assim, um imperativo jurídico e social alinhado aos princípios que regem uma administração pública eficiente e proativa, comprometida com o interesse coletivo.

PARAUAPEBAS - PA, 10 de Abril de 2025.

HERLON SOARES DA Assinado de forma digital por HERLON SOARES DA SILVA::6355866272 SILVA::56355866272 Dados: 2025.04.10 10:55:11 -03'00'

HERLON SOARES DA SILVA

Secretário Municipal de Serviços **Urbanos** Decreto de Nomeação nº 051/2025